



CNPJ: 01.613.940/0001-19

LEI Nº 453/2012

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

Ementa: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCICIO DE 2013 (LOA/2013) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber Câmara Municipal de ABADIA DE GOIÁS, Estado de GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2013, no valor global de R\$ 18.000.000,00 (Dezoito Milhões de Reais), envolve os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social;

CAPITULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 2º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.
- § 1º Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificado a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.
- § 2º o chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.
- Art. 3º A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 18.000.000,00 (Dezoito Milhões de Reais).

Parágrafo Único – Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.





CNPJ: 01.613.940/0001-19

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

I-RECURSOS DO TESOURO

	Receita Prevista	Especificação Receita	Códigos
13.606.650,69	00.00.00.00 RECEITAS CORRENTES		1000.00.00.00
	670.064,77	Receita Tributaria	1100.00.00.00
Mark 1	3.812,68	Receita de Contribuições	1200.00.00.00
The state of	44.136,29	Receita Patrimonial	1300.00.00.00
	1.906,34	Receita Agropecuária	1400.00.00.00
	1.906,34	Receita Industrial	1500.00.00.00
	1.906,34	Receita de Serviços	1600.00.00.00
	12.841.549,99	Transferên <mark>ci</mark> as Correntes	1700.00.00.00
	41.367,94	Outras Receitas Correntes	1900.00.00.00
2.040.432,38		RECEITAS DE CAPITAL	2000.00.00.00
	803.746,17	Operações de Créditos	2100.00.00.00
	17.047,08	Alienação de Bens	2200.00.00.00
	4.465,91	Amortização de Empréstimos	2300.00.00.00
	828.828,13	Transferências de Capital	2400.00.00.00
	386.345,09	Outras Receitas de Capital	2500.00.00.00
4.699.298,51	FUNDOS RECEITA FUNDOS E AUTARQUIAS		
	1.099.335,08	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS	00004
	2.518.058,39	FUNDEB	00005
All	766.365,60	RPPS ABADIA DE GOIAS	00007
	315.539,44	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	00008
-2.346.381,58	9100.00.00.00 DEDUÇOES DE RECEITA CORRENTE		
	-1.642.212,00	Dedução Fundeb – FPM	91721.01.02.00
	-9.504,67	Dedução Fundeb – ITR	91721.01.05.00
	-7.298,72	Dedução Fundeb – ICMS - Desoneração	91721.36.00.00
	-547.404,00	Dedução Fundeb – ICMS	91722.01.01.00
	-133.270,89	Dedução Fundeb – IPVA	91722.01.02.00
	-6.691,30	Dedução Fundeb – IPI – Exportação	91722.01.04.00
18.000.000,00	A PREVISTA →	TOTAL GERAL DA RECEI	

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 18.000.000,00 (Dezoitos Milhões de Reais).





CNPJ: 01.613.940/0001-19

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros de detalhamento de despesa que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

II – DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

Unidade	Órgão	Valor Previsto
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	954.448,04
03.15	JUDICIÁRIO	50.032,29
03.16	GABINETE DO PREFEITO	259.898,27
03.17	CONTROLADORIA INTERNA	67.315,93
03.18	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	777.715,19
03.19	SEC. MUN. DA FAZENDA	997.243,86
03.20	SEGURANÇA PÚBLICA	24.829,93
03.21	SEC. MUN. DE EDUC. CULT. DESP. E LAZER	2.460.291,57
03.22	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA – ESTRUTURA	2.045.469,85
03.23	SEC. MUN. INDUSTRICA COM. E MEIO AMBIENTE	76.648,18
03.24	SEC. MUN. DE AGRICULTURA PECUARIA E AQUIC.	241.837,05
03.25	COMUNICACAO E SERV. POSTAIS	30.524,66
03.26	SEC. MUN. DE ESTRADAS E TRANSPORTES	2.116.383,34
03.27	SEC. MUN. DE TURISMO, CIENCIA E TECNOLOGIA	26.764,49
03.28	FUNDO DIR. CRIANÇA E ADOSLECENTES	9.758,44
03.29	ENCARGOS ESPECIAIS	175.450,00
04.32	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	3.212.094,47
05.30	FUNDEB OF GOVERNMENT	2.518.058,39
07.31	RPPS ABADIA DE GOIAS	766.365,60
08.33	FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL-FMAS	768.190,46
08.34	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	420.679,99
	TOTAL →	18.000.000,00

Parágrafo Único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6° - As despesas totais da administração direta e indireta, fixada por função, poderes e órgãos, estão definidas em anexos desta lei.





CNPJ: 01.613.940/0001-19

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

- Art. 8º Fica o Poder Executivo e Legislativo e as entidades da administração direta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a:
- I abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% (Cem por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1°, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- II suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1°, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;
- III suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1°, e nos §§ 3° e 4°, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;
- IV abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.
- § 1º Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.
- § 2º Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.





CNPJ: 01.613.940/0001-19

CAPITULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos e limites estabelecidos pelo artigo 167 da Constituição Federal e critérios definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e resolução 43 do Senado.

CAPITULO V DAS DISPOSICOES GERAIS

- Art. 10 Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2013.
- Art. 11 Fica o chefe do poder executivo autorizado a desmembrar através de decreto orçamentário os recursos para manutenção do Fundos e Autarquias mencionadas nesta lei.
- Art. 12 Fica autorizado a abrir créditos suplementares ate o limite previsto no Art. 8° da presente Lei, para os fundos e Autarquia existentes neste município.
- Art. 13 Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.
- Art. 14 Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, por sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por forca de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

DAS DISPOSIÇOES FINAIS

- Art. 15 Se necessário com o aumento da arrecadação fica autorizado à execução do processo de excesso de arrecadação ao poder executivo, legislativo e seus fundos existentes neste município.
- Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como, a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.





CNPJ: 01.613.940/0001-19

- Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado proceder a criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do art. 43, § 1° e incisos I, II e III, da Lei Federal n° 4.320/64 e aplicar o disposto no art. 167, VI da Constituição Federal.
- Art. 18 O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.
- Art. 19 O orçamento analítico de despesas do Poder Legislativo será baixado por ato próprio de sua mesa executiva.
- Art. 20 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.
- Art. 21 Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de ABADIA DE GOIAS, aos 07 dias do mês de dezembro de 2012.

Valdeci Salviano Mendonça

Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Golas Certifico que o presente ato foi publicado no placar deste prefeitura nesta data.

adia de Goiás, 07 / J2 / J2

Secretário de Administração